



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go
Em 11 / 05 / 20 15


Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos

LEI Nº 672, DE 11 DE MAIO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA DE EXPANSÃO
URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A área localizada no Distrito de Girassol, município de Cocalzinho de Goiás, composta de uma gleba de terras com área total de **66.045,904m²**, denominada **RESIDENCIAL ITAMAR NÓBREGA IV**, passa a denominar-se área de expansão urbana.

Art. 2º. A área de expansão urbana criada pelo artigo anterior, possui os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas N8.259.018,4768m e E777.487,7246m; Cerca; deste, segue confrontando com Rua 10, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°48'58" e 199,129m até o vértice **V2**, de coordenadas N8.258.855,7270m e E777.602,4630m; Muro; deste, segue confrontando com SETOR CENTRAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 234°42'03" e 30,034m até o vértice **V3**, de coordenadas N8.258.838,3720m e E777.577,9510m; 145°46'16" e 50,253m até o vértice **V4**, de coordenadas N8.258.796,8231m e E777.606,2181m; Muro; deste, segue confrontando com VAZ TRANSPORTE E TURISMO, com os seguintes azimutes e distâncias: 231°33'03" e 98,101m até o vértice **V5**, de coordenadas N8.258.735,8220m e E777.529,3890m; Cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA RETIRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°42'52" e 418,873m até o vértice **V6**, de coordenadas N8.258.943,4480m e E777.165,5950m; Linha Projetada; deste, segue confrontando com REMANESCENTE LOTE 3, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°02'01" e 114,200m até o vértice **V7**, de coordenadas N8.258.998,7548m e E777.265,5090m; Linha Projetada; deste, segue confrontando com REMANESCENTE LOTE 3, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°08'45" e 93,008m até o vértice **V8**, de coordenadas N8.259.016,2690m e E777.356,8530m; 105°08'06" e 93,433m até o vértice **V9**, de coordenadas N8.258.991,8740m e E777.447,0450m; 56°49'01" e 48,606m até o vértice **V1**, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o loteamento **Residencial Itamar Nóbrega IV**, localizado na área de expansão urbana conforme descrita no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – Para o Poder Executivo autoriza por decreto a implantação do loteamento Residencial Itamar Nóbrega IV, o empreendedor deve





**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

primeiro atender as normas legais que regulamentam o parcelamento de solo urbano, ressaltando a sua inteira responsabilidade quanto à disponibilidade, aos futuros moradores, como da infra-estrutura básica necessária, como implantação dos equipamentos de abastecimentos de água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica pública e domiciliar, iluminação pública, sistema de drenagem e manejo de águas pluviais e pavimentação das vias de circulação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
em 11 de Maio de 2015.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal